945^a SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 23.02.2012

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 944ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 13.12.2011.

Aprovada

- 2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
- **3.** Homologação das indicações dos quatro Pró-Reitores, feitas pelo Magnífico Reitor, conforme dispõe o item 9 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber:
 - Pró-Reitora de Graduação: Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn
 - Pró-Reitor de Pós-Graduação: Prof. Dr. Vahan Agopyan
 - Pró-Reitor de Pesquisa: Prof. Dr. Marco Antonio Zago
 - Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária: Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda
- **4.** Composição de três listas tríplices, uma para cada área: Ciências Humanas, Ciências Biológicas e Ciências Exatas e Tecnologia, a serem enviadas ao Exmº Sr. Governador do Estado, visando à escolha de três novos representantes da USP, junto ao Conselho Superior da FAPESP, conforme determina o art. 9º, item "b" do Estatuto da FAPESP (Decreto nº 40132, de 23.5.62).
- Ciências Humanas: Profs. Drs. João Grandino Rodas; Reinaldo Guerreiro e Sandra Margarida
 Nitrini
- Ciências Biológicas: Profs. Drs. Suely Vilela; Marcos Boulos e Flávio Fava de Moraes
- Ciências Exatas e Tecnologia: Profs. Drs. Alejandro Szanto de Toledo, Luiz Nunes de Oliveira e José Roberto Cardoso

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP

(item 8 do parágrafo único do art. 16 do Estatuto - quorum de 2/3=80)

1. PROTOCOLADO 2011.5.2543.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do Estatuto da USP em função das novas nomenclaturas de funções administrativas da Universidade.
- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando providências no sentido de elaborar estudo visando à adequação do Estatuto da USP às novas nomenclaturas de funções administrativas, além da viabilidade de se retornar à nomenclatura "Prefeito de Campus" (21.10.11). fls. 1
- Parecer da PG-USP: esclarece que tais modificações decorreram de Resoluções no âmbito da COP e CLR, com esteio em manifestações da PG-USP, que enxergou no artigo 84 da Constituição Federal a autorização para modificações de forma na nomenclatura de órgãos ou funções da Universidade, que foram realizadas por razões de conveniência e oportunidade administrativas e serão agora incorporadas ao Estatuto da USP, sendo necessária alteração de seu artigo 34. Manifesta que não há objeção, do ponto de vista jurídico-formal, com relação à iniciativa, inclusive a que modifica a nomenclatura dos Coordenadores dos Campi (24.10.11). fls. 1verso/3

Texto atual	Texto proposto
Artigo 34	Artigo 34
1	1
IV - Consultoria Jurídica; (ver também Resolução nº 5881/2010)	IV - Procuradoria Geral;
V - Coordenadoria de Administração Geral; (ver	V - Vice-Reitoria Executiva de Administração;
também Resolução nº 5828/2010)	VI - Superintendência de Assistência Social;
VI - Coordenadoria de Saúde e Assistência Social;	VI-A - Superintendência do Espaço Físico;
VI-A - Coordenadoria do Espaço Físico; (acrescido pela Resolução nº 4917/2002)	VI-B - Superintendência de Tecnologia da Informação;
VI-B - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;(acrescido pela Resolução nº	VII
5060/2003) VII	VIII - Prefeitura dos <i>Campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito;
VIII - Coordenadoria dos Campi e do Quadrilátero	IX - Superintendência Jurídica;
Saúde/Direito; (alterado pela Resolução nº 5492/2008)	X
IX - Assessoria Jurídica do Reitor; (ver também	XI
Resolução nº 5828/2010) X	XII - Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais;
XI	XIII - Superintendência de Comunicação Social;
XII - Comissão de Cooperação Internacional. (ver também Resolução nº 5828/2010)	XIV - Superintendência de Saúde;
,	XV - Superintendência de Gestão Ambiental;
§ 1º - Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e das Coordenadorias, órgãos previstos nos incisos VI e VIII, respectivamente. (alterado pela Resolução nº 5492/2008)	XVI - Superintendência de Relações Institucionais;
	XVII - Superintendência de Segurança.
	§ 1º - Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes das
§ 2º - A Coordenadoria a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os campi e no Quadrilátero Saúde/Direito, aos corpos	Superintendências de Saúde e de Assistência Social e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos XIV, VI e VIII, respectivamente.
docente, discente e de servidores. (alterado pela Resolução nº 5492/2008)	§ 2º - A Superintendência a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os <i>campi</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito, aos corpos docente, discente e de servidores.
8 20 -	

• Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, favorável à alteração do Estatuto da USP (04.11.11). - fls. 3verso/4

§ 3º - ...

• Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso/5

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 34 do Estatuto da USP, tendo em vista as novas nomenclaturas de funções administrativas da Universidade, conforme estampa a Resolução nº 6061, publicada no D.O.E. de 28.02.2012.

CADERNO II – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP

(quorum: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 61)

1. PROTOCOLADO 2011.5.2542.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do Regimento Geral da USP em função das novas nomenclaturas de funções administrativas da Universidade.
- Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando providências no sentido de elaborar estudo visando à adequação do Regimento Geral da USP às novas nomenclaturas de funções administrativas, além da viabilidade de se retornar à nomenclatura "Prefeito de Campus" (21.10.11). fls. 1
- Parecer da PG-USP: esclarece que tais modificações decorreram de Resoluções no âmbito da COP e CLR, com esteio em manifestações da PG-USP, que enxergou no artigo 84 da Constituição Federal a autorização para modificações de forma na nomenclatura de órgãos ou funções da Universidade, que foram realizadas por razões de conveniência e oportunidade administrativas e serão agora incorporadas ao Regimento Geral da USP, sendo necessária alteração de diversos artigos. Manifesta que não há objeção, do ponto de vista jurídico-formal, com relação à iniciativa, inclusive a que modifica a nomenclatura dos Coordenadores dos Campi (24.10.11). fls. 1verso/6

Texto atual	Texto proposto
Artigo 4º - Em cada <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito haverá uma Coordenadoria. (alterado pela Resolução nº 5493/2008) § 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito. § 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, em seus impedimentos e ausências.	Artigo 4º - Em cada <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito haverá uma Prefeitura. § 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito. § 2º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, em seus impedimentos e ausências.
Artigo 13 - Além das atribuições estatutárias, ao Reitor compete: I - designar, para a Comissão de Planejamento (CP), Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) e Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), os membros e respectivos presidentes; II - designar o secretário geral, o consultor jurídico chefe, o presidente do Grupo de Planejamento Setorial (GPS) e os coordenadores das várias coordenadorias; ()	Artigo 13 – (mantido) I - designar, para a Comissão de Planejamento (CP) e a Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), os membros e respectivos presidentes; I-A – designar o Vice-Reitor Executivo de Administração; I-B – designar o Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais e os membros da Comissão de Cooperação Internacional (CCInt); II - designar o secretário geral, o procurador geral, o presidente do Grupo de Planejamento Setorial (GPS) e os superintendentes das várias superintendências; ()
Artigo 15 - Aos Pró-Reitores compete: () § 1º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao Co, por um suplente. § 2º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor, indicará,	Artigo 15 – (mantido) () § 1º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, por um Pró-Reitor adjunto que terá, no Co, direito à voz, mas não a voto.

anualmente, até três membros do respectivo conselho, em ordem de substituição, para o exercício da suplência.	§ 2º - (mantido) § 3º - Os Pró-Reitores adjuntos de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa serão, obrigatoriamente, o primeiro suplente do Pró- Reitor respectivo.
SEÇÃO IV - DA CONSULTORIA JURÍDICA	§ 4º - Os Pró-Reitores adjuntos de Cultura e de Extensão Universitária serão, obrigatoriamente, os dois primeiros suplentes do Pró-Reitor respectivo. SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA GERAL
Artigo 21 - Á Consultoria Jurídica (CJ) compete prestar assistência jurídica ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Conselho Universitário e suas comissões, Conselhos Centrais, órgãos que compõem a Reitoria, bem como, por intermédio do Reitor, às Unidades.	Artigo 21 - Á Procuradoria Geral (PG) compete prestar assistência jurídica ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Conselho Universitário e suas comissões, Conselhos Centrais, órgãos que compõem a Reitoria, bem como, por intermédio do Reitor, às Unidades.
SEÇÃO V - DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	SEÇÃO V - DA VICE-REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Artigo 22 - À Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) compete: ()	Artigo 22 - À Vice-Reitoria Executiva de Administração (VREA) compete: ()
SEÇÃO VI - DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEÇÃO VI - DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Artigo 23 - À Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS) compete: ()	Artigo 23 - À Superintendência de Assistência Social (SAS) compete: ()
SEÇÃO VI-A – DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SEÇÃO VI-A – DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Artigo 23-A - À Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) compete: ()	Artigo 23-A - À Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) compete: ()
SEÇÃO VIII - DAS COORDENADORIAS DOS CAMPI	SEÇÃO VIII - DAS PREFEITURAS DOS <i>CAMPI</i>
Artigo 26 - Haverá em cada <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito, uma Coordenadoria, dirigida por um Coordenador, nos termos do disposto do art. 4º deste Regimento. (alterado pela Resolução nº 5493/2008)	Artigo 26 - Haverá em cada <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito, uma Prefeitura, dirigida por um Prefeito, nos termos do disposto do art. 4º deste Regimento. Parágrafo único - Haverá na Escola de Artes,
Parágrafo único - Haverá na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) uma Assistência Técnica para atuar juntamente com a Coordenadoria da CUASO nas atividades relacionadas à área/espaço físico/infra-estrutura da EACH.	Ciências e Humanidades (EACH) uma Assistência Técnica para atuar juntamente com a Prefeitura da CUASO nas atividades relacionadas à área/espaço físico/infra-estrutura da EACH.
Artigo 27 - Os Conselhos Gestores dos <i>campi</i> do interior têm a seguinte constituição: I - o Coordenador do <i>campus</i> ; ()	Artigo 27 – (mantido) I - o Prefeito do <i>campus</i> ; ()

Artigo 27-A - O Conselho Gestor do *Campus* da Capital tem a seguinte composição: (acrescido pela Resolução nº 5038/2003 e alterado pela Resolução nº 5493/2008)

- I o Coordenador do *campus*; (alterado pela Resolução nº 5493/2008)
- II os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito; (alterado pela Resolução nº 5493/2008)
- III os Diretores dos Institutos Especializados e dos Museus localizados na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", bem como os Diretores do Museu Paulista e do Museu de Zoologia;
- IV os Coordenadores da Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS), da Agência USP de Inovação, e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) e da Coordenadoria do Espaço Físico (COESF);

(...)

Artigo 27-B - O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte composição: (acrescido pela Resolução nº 5493/2008)

I - o Coordenador do Quadrilátero Saúde/Direito;

(...)

Artigo 27-C - Ao Conselho Gestor dos *campi* e do Quadrilátero Saúde/Direito compete: (acrescido pela Resolução nº 5493/2008)

- I promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Órgãos integrantes do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;
- II aprovar a proposta orçamentária da
 Coordenadoria e enviá-la ao Diretor
 Administrativo:
- III opinar sobre o Plano Diretor de Obras e Reformas de interesse comum do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito;
- IV opinar sobre ocupação de bens imóveis;
- V deliberar sobre a aceitação de doações e legados, quando não clausulados, observada a legislação vigente;
- VI propor o Regimento do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Diretor Administrativo;
- VII deliberar sobre a utilização do solo e áreas comuns;
- VIII definir normas de segurança no *campus* e no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas:
- IX opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito;
- X estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e

Artigo 27-A – (mantido)

I - o Prefeito do campus;

II – (mantido)

III - (mantido)

IV - os superintendentes de Assistência Social (SAS), de Tecnologia da Informação (STI) e do Espaço Físico (SEF);

(...

Artigo 27-B – (mantido)

I - o Prefeito do Quadrilátero Saúde/Direito;

(...)

Artigo 27-C – (mantido)

I – (mantido)

II - aprovar a proposta orçamentária da Prefeitura e enviá-la ao Vice-Reitor Executido de Administração:

III - (mantido)

IV - (mantido)

V - (mantido)

VI - propor o Regimento do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Vice-Reitor Executivo de Administração;

VII a XI - (mantido)

Ţ
XII - deliberar sobre os relatórios de atividades da Prefeitura, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Vice- Reitor Executivo de Administração; ()
Artigo 29 -À Prefeitura de cada campus do interior, além das atribuições regimentais, compete administrar o respectivo conjunto residencial estudantil.
Artigo 30 - Em cada <i>campus</i> do interior, será elaborado um Plano Diretor Territorial pela Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF).
Artigo 31 - O Plano Diretor Territorial do <i>campus</i> da Capital será elaborado pela SEF, ouvido o Conselho Gestor da Capital e do Quadrilátero Saúde/Direito e submetido ao Co.
SEÇÃO IX - DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
Artigo 32 - Além do superintendente jurídico, previsto no inciso IX do art 34 do Estatuto, o Reitor poderá valer-se de assessoria jurídica externa para casos específicos.
SEÇÃO XII - DA VICE-REITORIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (VRERI)
Artigo 36 - À CCInt, presidida pelo Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais, compete:
Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da SAS e das Prefeituras dos <i>campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito.
Artigo 38 – I
III - os Prefeitos dos <i>campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito; IV - o superintendente da SAS; ()

	SEÇÃO XIII-A – DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	Artigo 38-A – À Superintendência de Comunicação social (SCS) compete planejar, implantar e manter todas as atividades de interesse comum relacionadas aos meios de comunicação social da Universidade de São Paulo.
	SEÇÃO XIII-B – DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE
	Artigo 38-B — À Superintendência de Saúde (SAU) compete coordenar o planejamento das atividades dos órgãos complementares da Universidade de São Paulo, além de acompanhar, gerenciar e supervisionar a rede de saúde mantida ou contratada.
	SEÇÃO XIII-C – DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
	Artigo 38-C – À Superintendência de Segurança (SEG) compete planejar, implantar e manter todas as atividades de interesse comum relacionadas à segurança patrimonial e pessoal no âmbito da Universidade de São Paulo.
	SEÇÃO XIII-D – DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
	Artigo 38-D – À Superintendência de Gestão Ambiental (SGA) compete planejar, implantar, manter e promover a sustentabilidade ambiental nos <i>campi</i> da Universidade de São Paulo.
	SEÇÃO XIII-E – DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
	Artigo 38-E – À Superintendência de Relações Institucionais (SRI) compete planejar, promover e manter as relações institucionais da Universidade de São Paulo com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
Artigo 252 - As atividades do Sistema Integrado de Saúde da Universidade de São Paulo (SISUSP) serão definidas e reguladas por um Conselho Superior, e seu desempenho será orientado, dirigido e fiscalizado pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE). (alterado pelas Resoluções nos 5089/2003 e 5445/2008)	Artigo 252 – suprimir
Artigo 253 - Ficam vinculados à Reitoria o Centro de Práticas Esportivas da USP (CEPEUSP), o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo (SIBI), a Editora da USP (EDUSP) e a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS). (alterado pelas Resoluções nos 4918/2002; 5089/2003, 5128/2004 e 5215/2005)	Artigo 253 - Ficam vinculados à Reitoria o Centro de Práticas Esportivas da USP (CEPEUSP), o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo (SIBI), a Editora da USP (EDUSP), as Superintendências de Comunicação Social (SCS), Saúde (SAU), Segurança (SEG), Gestão Ambiental (SGA) e Relações Institucionais (SRI).

- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, favorável à alteração do Regimento Geral da USP (04.11.11). – fls. 6verso/7
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 7verso/10

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento Geral da USP, tendo em vista as novas nomenclaturas de funções administrativas da Universidade, conforme estampa a Resolução nº 6062, publicada no D.O.E. de 28.02.2012.

2. PROTOCOLADO 2010.1.28306.1.7 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do inciso III do artigo 4º do Regimento do Conselho de Graduação, tendo em vista a proposta de novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento, pelas Unidades à Pró-Reitoria de Graduação (Pró-G), dos processos de Estruturas e Alterações Curriculares.
- Proposta de novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos processos à Pró-Reitoria de Graduação - Estruturas e Alterações Curriculares. – fls. 1/3
- Parecer da CG da Faculdade de Educação: analisa a proposta apresentada pelo CoG, considerando a iniciativa louvável, no sentido de desburocratizar o trabalho na USP e agilizar algumas atividades. Entretanto, considera necessário definir os casos que serão considerados como reformulação drástica e os procedimentos para negociação quando o curso for de responsabilidade de uma Unidade, como as Licenciaturas, lembrando a importância da análise da CIL (14.09.10). fls. 3verso
- Proposta de novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos processos à Pró-Reitoria de Graduação - Estruturas e Alterações Curriculares atualizado. – fls. 4/5verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 39	Artigo 39
III - propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;	III – aprovar as alterações curriculares de seus cursos definidas para deliberação na Unidade, que não impliquem em reformulação do curso nem em modificação do projeto pedagógico, conforme disposto na Resolução CoG nº xxxx, e os programas das disciplinas ministradas pelas Unidades;
IV - propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;	IV – propor ao CoG a criação ou reformulação de Cursos, Habilitações ou Ênfases, a criação/inclusão e extição/exclusão de disciplinas, alteração da duração ideal, mínima e máxima de cursos, alteração do nome dos Cursos, Habilitações ou Ênfases e modificação nos projetos pedagógicos dos Cursos;

- Parecer do CoG: aprova o documento reformulado sobre os procedimentos a serem adotados no encaminhamento, pelas Unidades à Pró-G, das Estruturas e Alterações Curriculares, e encaminha a minuta de Resolução que disciplinará a matéria (18.08.11). fls. 6/8
- Parecer do Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, relator pela CLR: solicita que os autos sejam encaminhados à PG-USP, tendo em vista a proposta de alterações nos incisos III e IV do artigo 39 do Regimento Geral, bem como alterações na Resolução CoG nº 4235/96 (28.09.11). – fls. 8 verso
- Parecer da PG-USP: observa que para a compatibilização das modificações com as demais normas da USP, haveriam de ser alterados o art. 39, incisos III e IV do Regimento Geral e o artigo 3º da Resolução CoG nº 4235/96. Quanto à alteração da Resolução CoG por outra norma de mesmo tipo e hierarquia, não se vislumbra qualquer óbice jurídico. No que tange à proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral, também não se visualiza irregularidade de ordem jurídico-formal quanto aos trâmites adotados (13.10.11). fls. 9/10
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr.
 Sérgio França Adorno de Abreu, favorável à minuta de Resolução que estabelece normas para os

novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento, pelas Unidades à Pró-G, dos processos de Estruturas e Alterações Curriculares, bem como às alterações do art. 39, incisos III e IV do Regimento Geral, do art. 4º, inciso III da Resolução nº 3732/90 e do art. 3º da Resolução CoG nº 4235/96. (08.12.11). – fls. 10verso/11

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 11 verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos incisos III e IV do artigo 39 do Regimento Geral da USP, bem como do inciso III do artigo 4º do Regimento do Conselho de Graduação, tendo em vista os novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos processos de estruturas e alterações curriculares, pelas Unidades à Pró-Reitoria de Graduação, conforme estampa as Resoluções nºs. 6081 e 6082, publicadas no D.O.E. de 14.03.2012 e a Resolução nº 6083, publicada no D.O.E. de 22.03.2012.

CADERNO III – MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROTOCOLADO 2010.5.1991.1.8 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de minuta Resolução, tendo em vista a alteração da denominação do 'Programa Colaborador Sênior' para 'Programa Professor Sênior', bem como a proposta de alteração do Termo de Adesão e de Permissão de Uso e do Termo de Colaboração e de Permissão de Uso a docentes aposentados da USP.
- Proposta de alteração do Termo de Colaboração e de Permissão de Uso e do Termo de Adesão e de Permissão de Uso, elaborada pela Comissão designada pelo Magnífico Reitor (03.11.10). – fls. 1/4
- Parecer da PG-USP: faz algumas observações com relação à proposta de alteração do termo, que passará a ser um só e, com relação à utilização da expressão "Professor Sênior" ao invés de Colaborador Sênior", aponta que anteriormente, a CJ, analisando a minuta que deu origem à Resolução nº 5471/08, fez a sugestão de substituir a expressão "Professor Sênior" para "Colaborador", apontando que a expressão "Professor", própria da relação funcional e específica da carreira docente na Universidade, não se afigurava a mais ajustada, tendo em vista o enquadramento que se dava à matéria em termos de serviço voluntário. Manifesta, ainda, que cabe à Superior Administração, no mérito, aferir sobre a conveniência e oportunidade da modificação sugerida (23.11.10). fls. 4verso/6verso
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, favorável à unificação dos Termos, conforme redação proposta pela Comissão designada pelo M. Reitor e alterações da PG-USP, passando a denominar-se 'Termo de Colaboração' (1º.03.11). fls. 7/7verso
- Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa de "Professor Sênior, revogando, assim, a Resolução nº 5471/2008 e nova minuta do Termo de Colaboração e de Permissão de Uso – fls. 8/10verso
- Parecer da PG-USP: sugere, para maior concisão, algumas modificações de aperfeiçoamento da redação referentes aos arts. 4º e 6º. Entende desnecessária a expressão acrescida "... assinando o respectivo Termo de Colaboração, juntamente com o Diretor da Unidade ou Órgão", posto que já consta do mesmo art. 6º, § 4º, a delegação aos Diretores. Sugere, também, nova redação ao parágrafo único do art. 13. Em face da nova configuração estatutária aos Museus, deve-se examinar a pertinência da expressão Unidade ou Órgão, ou seja, se haverá outros órgãos envolvidos, que não Unidades e Museus. Quanto ao Termo de Colaboração, afigura-se mais pertinente na cláusula segunda, item 2.1, colocar plano de metas do Departamento ou Órgão e, no item 2.3, ajustar a redação (continuar ou figurar), isto se for acolhida a observação feita anteriormente em relação à modificação do parágrafo único do art. 13. Deverá ser reavaliada e retirada, no Termo de Colaboração, da disposição "A presente permissão terá validade a partir da data da assinatura do presente termo", pois, julga-se que sua manutenção é de todo pertinente (08.11.11). fls. 11/12
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 12verso/14verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa de "Professor Sênior", conforme estampa a Resolução nº 6073, publicada no D.O.E. de 02.03.2012 e retificada em 15.03.2012.

CADERNO IV - REGIMENTO DE UNIDADE

(maioria simples)

1. PROCESSO 2009.1.480.18.5 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

- Proposta de novo Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos.
- Ofício do Diretor da EESC, Prof. Dr. Geraldo Roberto Martins da Costa, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação, em sessão de 06.05.2011 (02.06.11). – fls. 1/9verso
- Parecer da PG-USP: apresenta quadro sinótico, oferecendo sugestões em relação à proposta de alteração, quando pertinentes, recomendando a reapreciação da Unidade (19.07.11). fls. 10/15verso
- Trecho da Ata da 549ª reunião da Congregação da EESC, destacando a aprovação das alterações sugeridas pela PG-USP ao Regimento da Unidade, bem como a proposta de alteração para o Título V, Capítulo I, Seção I do Regimento (05.08.11). – fls. 16
- Ofício do Diretor da EESC, ao Magnífico Reitor, informando que a Congregação, em sessão de 05.08.2011, reapreciou e aprovou a proposta de alteração do regimento da EESC com as sugestões indicadas pela PG-USP (17.08.11). – fls. 16verso
- O relator pela CLR sugere nova redação ao art. 8º e solicita que os autos sejam encaminhados à PG-USP para exame da nova redação conferida à Seção I (Dos concursos para o cargo de Professor Doutor), conforme sugerido por aquela Procuradoria (08.09.11). – fls. 17
- Parecer da PG-USP: entende ser correta a sugestão do relator pela CLR para conjugação do verbo "compor" na terceira pessoa do plural do presente do indicativo "compõem". No tocante à redação da Seção I do Capítulo I do Título V – Dos concursos para o cargo de Professor Doutor, apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões quando pertinentes, recomendando a reapreciação pela Unidade (19.09.11). – fls. 17verso/19
- Ofício do Diretor da EESC ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando o Regimento da Unidade com as alterações sugeridas pela PG-USP (19.10.11). – fls. 19verso/28
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos (04.11.11). fls. 28verso/29
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 29verso/37verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos, conforme estampa a Resolução nº 6087, publicada no D.O.E. de 27.03.2012.

CADERNO V – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

1. PROCESSO 72.1.17597.1.7 - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

- Proposta de alterações do Regimento do Instituto de Geociências.
- Ofício do Diretor do IGc, Colombo Celso Gaeta Tassinari, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando alterações do Regimento do IGc, aprovadas pela Congregação em sessão realizada em 23.03.2011 (1º.04.11). – fls. 1/2verso
- Parecer da PG-USP: esclarece que a Unidade propõe supressão do inciso II do art. 11, art. 12, inciso II do art. 23 e art. 40, bem como a alteração dos artigos 16 e 17. A proposta pretende extinguir as Comissões Assessoras e os órgãos técnicos do IGc, bem como adequar o Regimento ao novo Regimento da Pós-Graduação, especificamente no tocante à composição e competência da Comissão de Pós-Graduação. Entende que a supressão dos dispositivos mencionados não encontra óbice sob o aspecto formal. Observa que as alterações dos artigos 16 e 17 estão de acordo com o atual Regimento da Pós-Graduação. Ressalta que a renumeração de artigos e incisos do Regimento atual não é permitida, conforme dispõem as alíneas "b" do inciso III, combinada com o parágrafo único do art. 9º da Lei 863/99. Apresenta quadro sinótico, sugerindo redação a alguns dispositivos da proposta (13.04.11). fls. 3/4verso

- Informação do Diretor do IGc de que após reexame da proposta de alteração, entendem que o artigo 12, o inciso II do art. 23 e o art. 40 devem permanecer no Regimento, constando "revogado". No tocante às alterações dos artigos 16 e 17, informa que, consultado o Presidente da CPG, este se manifestou favorável à sugestão de redação para o art. 16 e, com relação ao art. 17, manifestou-se no sentido de manter a proposta de relacionar todas as competências, desde que não haja óbice jurídico (04.05.11). fls. 5/5verso
- Parecer da PG-USP: esclarece que a reprodução de norma de hierarquia superior, Regimento da Pós-Graduação, em norma de hierarquia inferior, Regimento da Unidade, não é conveniente, pois a alteração substancial da norma superior implica a imediata revogação da norma de hierarquia inferior reproduzida, de modo que seria necessária nova reforma do Regimento da Unidade, para se adequar à nova redação da norma de hierarquia superior. Salienta que, sob o prisma estritamente jurídicoformal, não há impedimento na manutenção da redação do art. 17 nos termos da proposta original. Todavia, não é recomendável a reprodução pretendida: incisos do art. 35 do Regimento da Pós-Graduação. Recomenda a redação do art.17 sugerida no Parecer anterior, mas nada impede, sob o aspecto jurídico-formal, a manutenção da proposta, conforme manifestado pela CPG (16.05.11). fls. 6/6verso
- Parecer da Congregação: manifesta-se favoravelmente à proposta de alteração do Regimento do IGc, conforme proposto pela PG-USP (31.08.11). – fls. 7/7verso

IGc, conforme proposto pela PG-USP (31.08.11). – 1	ils. ///verso
Texto atual	Texto proposto
Artigo 11 - Além do disposto no art. 41 do Regimento Geral compete ao CTA:	Artigo 11 - Além do disposto no art. 41 do Regimento Geral compete ao CTA:
1	1
II - homologar as indicações dos membros das Comissões Assessoras ou Coordenadores dos órgãos Técnicos do IG, previstas no art. 39 deste Regimento.	II — suprimido.
Artigo 12 - Além do disposto no art. 42 do Regimento Geral compete ao Diretor indicar os membros das Comissões Assessoras ou Coordenadores dos órgãos Técnicos do IG, ouvidos os Departamentos.	Artigo 12 – suprimido.
Artigo 16 - A Comissão de Pós-Graduação será composta de:	Artigo 16 – A Comissão de Pós-Graduação será composta de:
I - quatro membros docentes em efetivo exercício, sendo um de cada Programa de Pós-Graduação, portadores, pelo menos, do título de Doutor, que sejam orientadores credenciados pelo CoPGr e pertencentes à Unidade, eleitos pela Congregação, de lista tríplice apresentada pelos Programas, com mandato de três anos, permitida a recondução; (redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 4690/99)	I – cinco membros docentes em efetivo exercício, dentre os quais os Coordenadores dos Programas, como membros natos, e os demais eleitos dentre os orientadores credenciados nos três programas, pelos seus pares, observado que cada programa não poderá ter mais do que dois docentes como membro da Comissão de Pós-Graduação; II - um representante discente, aluno
II - um representante discente, aluno	

regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação do IG, não vinculado ao corpo docente da USP, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução, assegurado o direito de votação aos alunos que sejam também membros do corpo docente.

Parágrafo único - Aplica-se à Comissão de Pós-Graduação o disposto nos parágrafos do art. 13 e no art. 15 deste Regimento.

- II um representante discente, aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação do IGc, não vinculado ao corpo docente da USP, assegurado aos alunos que sejam também membros do corpo docente o direito de voto, mas não de ser votado.
- § 1º O Suplente do Coordenador substituirá o Coordenador do Programa em suas faltas e impedimentos.
- § 2º Juntamente com os membros titulares docentes serão eleitos suplentes.
- § 3º O mandato dos membros do quadro

docente será de dois anos, permitida a recondução.

- § 4º Juntamente com o membro titular discente será eleito suplente.
- § 5º O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.
- § 6º A Comissão de Pós-Graduação elegerá seu Presidente e respectivo Suplente, respeitando-se o disposto no art. 34 do Regimento da Pós-Graduação da USP.

Artigo 17 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de Pós-Graduação;
- II coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;
- III propor ao CoPGr o programa das diferentes disciplinas e seus responsáveis;
- IV propor ao CoPGr os programas e estruturas dos cursos novos ou reformulados;
- V definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso à pós-graduação, bem como para a passagem do Mestrado para o Doutorado, na forma do art. 96, §2º do Regimento Geral;
- VI organizar para cada período letivo o respectivo calendário e divulgá-lo;
- VII fixar as épocas e prazos de matrícula, dando disso ciência ao CoPGr;
- VIII propor ao CoPGr o credenciamento inicial, bem como a renovação do credenciamento dos diferentes orientadores e co-orientadores;
- IX organizar a relação anual de orientadores habilitados;
- X autorizar a co-orientação por orientador já credenciado ao programa;
- XI definir o momento de escolha do orientador pelo candidato ao grau de Mestre ou Doutor;
- XII designar, quando pertinente, orientadores de programa;
- XIII aprovar mudança de orientador;
- XIV propor ao CoPGr a contagem de créditos de disciplinas cursadas fora da USP, após sua competente aprovação;
- XV fixar número das línguas estrangeiras que serão obrigatórias no programa, discriminando-as;
- XVI estabelecer critérios para realização de exame de qualificação ao nível de doutorado ou de mestrado, se pertinente;

Artigo 17 - Compete à Comissão de Pós-Graduação, além do previsto no art. 35 do Regimento da Pós-Graduação, outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

XVII - aprovar os pedidos de trancamento de matricula; XVIII - definir o modo e local para depósito pelo interessado da respectiva dissertação ou tese; XIX - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Comissões Julgadoras; XX - estabelecer os critérios para o julgamento de dissertações e teses; XXI - manifestar-se sobre solicitações para obtenção do título de doutor, somente com defesa de tese: XXII - manifestar-se sobre solicitações de reconhecimento ou revalidação de títulos de mestre, de doutor e de livre-docente; XXIII - propor os programas dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento de longa duração; XXIV - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos, programa de excursões didáticas e verificar sua execução. (suprimido pelo art. 5º da Resolução nº 4690/99) Artigo 23 - Além do disposto no art. 45 do Artigo 23 - Além do disposto no art. 45 do Regimento Geral ao Conselho do Departamento Regimento Geral ao Conselho do Departamento compete: compete: I - ... I - ... II - sugerir ao Diretor nomes para composição de II - suprimido: comissões assessoras dos órgãos de Apoio ao III - ... Ensino e Pesquisa; Artigo 40- Os órgãos técnicos do IG consistem Artigo 40- suprimido. em: (renumerado pelo art. 2º da Resolução nº 4291/96) I - Biblioteca; II - Seção de Publicações e Eventos; III - Museu; IV - Seção de Informática. 1º - Estes órgãos estão diretamente subordinados à Diretoria. § 2º - Estes órgãos deverão ter regimento próprio aprovado pela Congregação. Artigo 1º - Os órgãos técnicos do IG, as Artigo 1º- As comissões referidas no art. 4º comissões referidas no art. 4º deste Regimento, deste Regimento, o CPGeo, bem como o o CPGeo, bem como o CEPAS deverão, no CEPAS deverão, no prazo de sessenta dias, a prazo de sessenta dias, a partir da data da partir da data da vigência deste Regimento, submeter submeter à aprovação da Congregação o vigência deste Regimento, aprovação da Congregação o anteprojeto de

Cota da PG-USP: após integral atendimento das sugestões da Procuradoria Geral, sugere o encaminhamento dos autos à CLR e, posteriormente, ao Co (06.09.11). - fls. 8

seus respectivos regimentos. (redação dada pela

Resolução nº 4177/95)

anteprojeto de seus respectivos regimentos.

- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Geociências (21.09.11). fls. 8verso/9
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 9verso/10

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Geociências, conforme estampa a Resolução nº 6069, publicada no D.O.E. de 02.03.2012.

2. PROCESSO 2000.1.444.45.8 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

- Proposta de alterações do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística.
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável às alterações do artigo 16, inciso III do artigo 20, parágrafo único do artigo 50 e artigo 52, do Regimento do IME e contrário às alterações propostas aos artigos 37 a 41 (09.11.09). – fls. 1
- Na reunião do Conselho Universitário de 17.11.2009, o Cons. Flávio Ulhoa Coelho solicitou a retirada dos autos de pauta, tendo a Mesa deferido (17.11.09). – fls. 1verso
- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, reencaminhando algumas solicitações de modificação do Regimento do IME, informando que algumas propostas já receberam pareceres favoráveis da CJ e da CLR e que outras foram reformuladas, visando atender às objeções levantadas, pois não obtiveram pareceres favoráveis (21.09.10). – fls. 2/5
- Parecer da PG-USP: observa que as propostas já analisadas e aprovadas pela CLR, não serão objeto de nova análise, remetendo-se às considerações favoráveis anteriormente lançadas. No âmbito das propostas objeto de inovação, à vista de manifestações contrárias da CJ e da CLR, encontra-se a reformulação do art. 37 e inclusão dos arts. 37-A e 37-B. Na proposta anteriormente encaminhada, a CJ e a CLR objetaram que a prova intitulada "apresentação do projeto de pesquisa" mostrava-se extremamente subjetiva, abrindo flanco indesejável à contestação por parte de candidatos insatisfeitos com o resultado da avaliação. Além disso, alegou-se que a análise do projeto de pesquisa em si seria atribuição da CERT, não sendo recomendável haver dupla avaliação, verdadeiro bis in idem, em tais análises. Quanto à subjetividade da prova, necessária a fixação de critérios objetivos para a análise do projeto de pesquisa, o IME sugere a inclusão do art. 37-B, que prevê arquição relativa ao projeto apresentado pelo candidato, segundo procedimento fixado nos parágrafos 1º a 3º do referido artigo. O caput do art. 37-B esclarece que tal arquição levará em conta "sua relevância e adequação ao programa do concurso". Quanto à tentativa de objetivar a avaliação, crê que a proposta avança em tal direção, mas não é suficientemente clara quanto a tais pormenores. Sugere que a Unidade analise o mérito da proposta do IF, que se depara com situação análoga, e cuja proposta é objeto de parecer favorável da CJ (cópia anexa) justamente por ter encontrado critérios mais específicos e claros de avaliação. Por fim, no âmbito de propostas da competência da CLR, encontra-se a inclusão do art. 36-A, que estabelece que os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor ficarão abertos, na Unidade, pelo prazo de 30 a 90 dias, havendo especificação, em cada caso, por proposta do Departamento interessado e aprovação da Congregação por ocasião da aprovação do pedido de abertura do certame. Encaminha os autos à Unidade para análise (11.10.10). - fls. 5verso/8
- Ofício do Diretor do IME ao Magnífico Reitor, reencaminhando algumas solicitações de modificação do Regimento da Unidade, que já foram objeto de análise pela PG-USP. Informa que, levando em conta as sugestões apresentadas pela PG-USP, a Congregação, em 26.05.2011, aprovou uma nova redação para o artigo 37-B. Informa, também, que a argumentação proposta no artigo 36-A foi contemplada pela nova interpretação aprovada pela CLR em sessão realizada em 30.11.2010, sendo que o mesmo poderá ser incluído no Regimento, conforme proposto (11.07.11). fls. 8verso/10verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 2º - O IME é constituído dos seguintes Departamentos:	Artigo 2º - O IME é constituído dos seguintes Departamentos:
e dos seguintes Centros:	e dos seguintes Centros:

I - Centro de Estatística Aplicada (CEA); I - Centro de Estatística Aplicada (CEA); II - Centro de Matemática e Computação II - Centro de Matemática e Computação Aplicadas (CEMCAP); Aplicadas (CEMCAP); III - Centro de Aperfeiçoamento do Ensino da III - Centro de Aperfeiçoamento do Ensino da Matemática (CAEM); Matemática (CAEM); IV - Centro de Ensino da Computação (CEC). IV - Centro de Ensino da Computação (CEC). V – Centro de Competência em Software Livre (CCSL). Artigo 16 - À CPq, obedecida a orientação geral Artigo 16 – À CPq, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe estimular a dos Colegiados Superiores, cabe estimular a investigação científica, colaborando com a CPG, investigação científica, colaborando com a CPG na elaboração das atividades de pós-graduação, na elaboração das atividades de pós-graduação, quando solicitada. quando solicitada, e coordenar as atividades de iniciação científica. Artigo 20 - São subordinadas ao Diretor as Artigo 20 - São subordinadas ao Diretor as seguintes Comissões Permanentes: seguintes Comissões Permanentes: I - Comissão da Biblioteca: I - Comissão da Biblioteca: II - Comissão de Informática: II - Comissão de Informática: III - Comissão de Iniciação Científica; III – suprimido: IV - Comissão de Cursos de Verão: IV - Comissão de Cursos de Verão: V - Comissão de Monitoria. V - Comissão de Monitoria. Artigo 24 - São cursos de graduação sob Artigo 24 - São cursos de graduação sob responsabilidade do IME os seguintes: responsabilidade do IME os seguintes: I - Curso de Bacharelado em Matemática; I - Curso de Bacharelado em Matemática; II - Curso de Bacharelado em Matemática II - Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada: Aplicada: III - Curso de Bacharelado em Estatística: III - Curso de Bacharelado em Estatística: IV - Curso de Bacharelado em Ciência da IV - Curso de Bacharelado em Ciência da Computação; Computação: V - Curso de Licenciatura em Matemática. V - Curso de Licenciatura em Matemática VI - Curso de Bacharelado em Matemática Parágrafo único - O curso referido no inciso V Aplicada e Computacional. deste artigo será ministrado em regime de coresponsabilidade com a Faculdade de Educação. Parágrafo único - O curso referido no inciso V deste artigo será ministrado em regime de coresponsabilidade Faculdade com а Educação. Artigo 36-A – As inscrições para os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, devendo ser definido, caso a caso, pela Congregação, por proposta Departamentos. Artigo 37 - As provas para os concursos para Artigo 37 - De acordo com o artigo 135 do provimento dos cargos de Professor Doutor são Regimento Geral da USP, as provas para os as seguintes, com os respectivos pesos: concursos para provimento de cargos I - Prova Didática - 2 (dois); Professor Doutor são as seguintes, com os II - Prova Escrita - 3 (três); respectivos pesos: III - Julgamento do Memorial com prova pública I - julgamento do Memorial com prova pública de de argüição - 5 (cinco). arguição (peso 50); II - prova didática (peso 25); Parágrafo único - A prova didática e a leitura da III – outra prova (peso 25). prova escrita também serão públicas. Parágrafo único – A escolha da outra prova será feita pela Congregação, por proposta do Departamento, dentre as modalidades abaixo, e deverá constar do edital do concurso: I – escrita: II – apresentação de projeto de pesquisa. Artigo 37-A – Caso a prova referida no artigo 37 deste Regimento seja escrita, aplicam-se as

	normas do artigo 139 do Regimento Geral da USP.
	Artigo 37-B – Caso a prova referida no artigo 37 deste Regimento seja a apresentação de projeto de pesquisa na área do concurso, constará a mesma de arguição sobre o referido projeto e deverá analisar objetivamente: I – adequação às linhas de pesquisa de interesse do Departamento; II – enquadramento à área de atuação do Departamento; III – originalidade e relevância; IV – viabilidade à luz da infra-estrutura existente na Unidade. § 1º - O candidato disporá de dez a vinte minutos para a apresentação oral de seu projeto de pesquisa. § 2º - Cada examinador disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, assegurado a este igual tempo de resposta. § 3º - Finda a arguição, cada examinador lançará a nota em impresso próprio, levando em conta os objetivos mencionados no <i>caput</i> deste artigo.
Artigo 50 Parágrafo único - As eleições a que se refere o caput deste artigo, serão realizadas no primeiro dia útil da 2ª quinzena dos meses de abril e setembro de cada ano.	Artigo 50 Parágrafo único - As eleições a que se refere o caput deste artigo serão realizadas em dia útil, definido pela Congregação, da segunda quinzena dos meses de abril e setembro de cada ano.
Artigo 52 - O IME manterá um periódico científico, denominado "Resenhas do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo".	Artigo 52 - O IME manterá um periódico científico, denominado "São Paulo Journal of Mathematical Sciences" (formerly "Resenhas"). (NR)

- Parecer da PG-USP: retornam os autos após emissão do Parecer CJ 5046/10, com nova proposta de alteração do regimento do IME (artigos 2º, 16, 20, 24, 36-A, 37, 37-A, 37-A, 50 e 52). Verifica que os artigos 2º, 24, 50 e 52, visam adequar as modificações ocorridas no âmbito da Unidade e que o artigo 36-A observa a alteração ocorrida no Regimento Geral. Quanto aos artigos 37, 37-A e 37-B, estes atendem às recomendações contidas no mencionado parecer, tendo sido incluídos critérios objetivos para realização de prova intitulada "apresentação do projeto de pesquisa", enquanto prova prevista no artigo 135, III do Regimento Geral. Entende que a proposta encontra-se em condições de ser submetida à CLR (22.08.11). fls. 11/11verso
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, favorável às alterações dos artigos 2º, 16, 20, 24, 37 e 52, parágrafo único do artigo 50 e a criação dos artigos 36-A, 37-A e 37-B, do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística (21.09.11). fls. 12/13
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 13verso/14verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística, conforme estampa a Resolução nº 6070, publicada no D.O.E. de 02.03.2012.

3. PROCESSO 72.1.22395.1.0 – FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

- Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.
- Ofício do Diretor da FMVZ, Prof. Dr. José Antonio Visintin, ao Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho, Presidente da CLR, encaminhando solicitação da Associação dos Ex-Alunos da FMVZ, aprovada pela Congregação em sessão realizada em 15.06.2011, de inclusão do inciso XV ao artigo 8º do Regimento da Faculdade (21.06.11). – fls. 1/1verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 8º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo da FMVZ, tem a seguinte composição:	Artigo 8º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo da FMVZ, tem a seguinte composição:
1	1
XIV	XIV
	XV – um representante dos antigos alunos de graduação, externo à Universidade de São Paulo, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho, favorável à solicitação de inclusão de um representante dos antigos alunos de graduação, externo à USP, na composição da Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (21.09.11) fls. 2/2verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 3

É aprovado o parecer da CLR, favorável à inclusão do inciso XV no artigo 8º do Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, correspondendo à inclusão de um representante dos antigos alunos de graduação, externo à USP, na composiçãoda Congregação da Unidade, conforme estampa a Resolução nº 6072, publicada no D.O.E. de 02.03.2012.

4. PROCESSO 94.1.37.55.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

- Proposta de alterações do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos.
- Ofício do Vice-Diretor em exercício do ICMC, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, à Prof.ª Dr.ª Maria Fidela de Lima Navarro, Secretária Geral, encaminhando alterações dos artigos 1º, 13, 14, 15, 16 (parágrafo único), 18, 19, 20 e 54 do Regimento da Unidade, aprovadas pela Congregação em sessões realizadas em 13.02 e 26.06.2009 (29.06.09). –fls.1/1verso
- Parecer da PG-USP: apresenta quadro sinótico com sugestões, quando pertinentes e observa que as alterações propostas estão de acordo com as normas estatutárias e regimentais, especialmente com o novo Regimento da Pós-Graduação. Esclarece que as sugestões oferecidas visam, de modo geral, à adequação do conteúdo normativo à forma de redação legislativa e encaminha as sugestões à Unidade para reapreciação (13.09.10). – fls. 2/6
- Ofício do Diretor do ICMC ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando as alterações do Regimento da Unidade, analisadas e deliberadas pela Congregação, em sessões realizadas em 03.12.2010 e 26.08.2011 (29.08.11). – fls. 6verso/7verso
- Parecer da PG-USP: informa que a Unidade acolheu as sugestões formuladas no Parecer CJ.P.2278/10, em relação aos artigos 1º, 13, 14, 15, 16 e 54, bem como aprovou proposta de alteração do art. 46. Observa que, referente aos artigos 18, 19 e 20 os mesmos permanecerão com a mesma redação, visto que a Unidade aguarda a manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação sobre a matéria tratada nos mencionados dispositivos. Sob o aspecto jurídico-formal, a proposta de alteração do artigo 46 do atual Regimento não encontra óbice (14.09.11). fls. 8/8verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMSC) é constituído dos seguintes Departamentos:	Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído dos seguintes Departamentos e Centro:
()	()
Parágrafo único - Os Departamentos terão seus próprios Regimentos.	V – Centro de Competência em Software Livre do ICMC (CCSL-ICMC).
	Parágrafo único - Os Departamentos e o Centro terão seus próprios Regimentos.

Artigo 13 - À Comissão de Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino, bem como propor à Congregação modificações na estrutura curricular dos cursos, ouvidos os Departamentos.	Artigo 13 - À Comissão de Graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos políticopedagógicos dos cursos de graduação sob a responsabilidade do ICMC, ouvidas as CoCs dos respectivos cursos.
Artigo 14 – A CG será constituída de membros docentes portadores, no mínimo, do título de mestre e da representação de discentes da seguinte forma: (redação dada pela Resolução nº 4647/99)	Artigo 14 – A CG será constituída de membros docentes portadores, no mínimo, do título de mestre e da representação discente da seguinte forma:
I - os Coordenadores dos cursos de graduação sob a responsabilidade do ICMC;	 I - os Coordenadores das Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação sob a responsabilidade exclusiva do ICMC;
II - um docente do ICMC, eleito pela Congregação;	II – os Coordenadores, junto ao ICMC, dos Cursos de Graduação Interunidades;
III - um docente eleito pelo IFSC;	III - um docente eleito pela Congregação;
()	()
Artigo 15 - A CG exercerá as atribuições das Comissões de Coordenação de Cursos deste Instituto.	Artigo 15 – A constituição e as competências das Comissões Coordenadoras dos Cursos (CoCs) estão disciplinadas no Regimento da CG e nos Regimentos das CoCs.
Artigo 16	Artigo 16
Parágrafo único - Os mandatos do Presidente e de seu Suplente serão de dois anos, permitida a recondução.	Parágrafo único - Os mandatos do Presidente e de seu suplente serão de dois anos, limitados ao término de seus mandatos como membros da CG, permitida a recondução.
Artigo 46 - O ICMSC, através do SCE, oferecerá a "Ênfase em Computação Eletrônica" para cursos de graduação das Unidades da USP, do Campus de São Carlos.	Artigo 46 - O ICMC poderá oferecer Ênfases para cursos de graduação das Unidades da USP no <i>Campus</i> de São Carlos.
	Artigo 54 – Em todos os colegiados, havendo vacância do representante titular de categoria, o suplente completará o mandato.
	Parágrafo único – Na vacância do titular e suplente serão eleitos novos membros para completar o mandato em cursos, exceto quando legislação específica dispuser de forma contrária.

- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (4 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (05.10.11). fls. 9/9verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 10/10verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, conforme estampa a Resolução nº 6068, publicada no D.O.E. de 02.03.2012 e retificada em 20.03.2012.

5. PROCESSO 73.1.8166.1.8 – INSTITUTO DE FÍSICA

- Proposta de alteração dos artigos 6º e 12 do Regimento do Instituto de Física.
- Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração dos artigos 6º e 12 do Regimento do Instituto, referentes à competência da Congregação e CTA, no que diz respeito a apreciação de convênios ou acordos entre o IFUSP e outras instituições, aprovada pela Congregação em 25.08.2011(29.08.11). – fls. 1/1verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 6º - À Congregação compete:	Artigo 6º - À Congregação compete:
XXIX - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Consultorias e Convênios, às propostas para a realização de convênios ou acordos com Unidades da USP ou outras Instituições, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade;	XXIX – suprimir
Artigo 12 - Ao CTA compete:	Artigo 12 - Ao CTA compete:
IX	X - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Consultorias e Convênios, às propostas para a realização de convênios ou acordos com Unidades da USP ou outras Instituições no país, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade;
	XI - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Relações Internacionais, às propostas para a realização de convênios ou acordos com Instituições internacionais, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade.

- Parecer da PG-USP: manifesta que não existem óbices jurídicos à modificação proposta, máxime porque respeitada a regra de competência contida no artigo 9º, inciso XXIX do Regimento Geral, além de normas específicas que exigem aprovação de convênios pela Congregação (5.10.11). – fls. 2/2verso
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável às alterações dos artigos 6º e 12 do Regimento do Instituto de Física (04.11.11). fls. 3/3verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 4

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações dos artigos 6º e 12 do Regimento do Instituto de Física, conforme estampa a Resolução nº 6071, publicada no D.O.E. de 02.03.2012.

6. PROTOCOLADO 2011.5.231.76.2 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

- Proposta de alteração do artigo 21 e supressão do artigo 38 do Regimento do Instituto de Física de São Carlos.
- Ofício do Diretor do IFSC, Prof. Dr. Antonio Hernandes, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 11.11.2011, em virtude da alteração do artigo 135 do Regimento Geral, que trata das provas para concurso de Professor Doutor (21.11.11) – fls. 1/3verso

Texto atual

Artigo 21 - As provas e seus respectivos pesos para o Concurso de Cargo de Professor Doutor serão:

I - julgamento do memorial com prova pública de argüição: 5,0 (cinco);

II - prova didática: 3,0 (três);

III - prova escrita: 2,0 (dois).

Parágrafo único - A prova escrita prevista no inciso III deste artigo obedecerá o disposto no art. 139 do Regimento Geral.

Texto proposto

- Artigo 21 O Concurso de cargo de Professor Doutor far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, podendo ser realizado em uma ou duas fases, devendo essa decisão constar do edital de abertura do concurso.
- § 1º Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. No caso de concurso em duas fases, as provas e seus respectivos pesos são:
- I julgamento do memorial com prova pública de arguição: 5,0 (cinco);
- II prova didática: 3,0 (três);
- III prova escrita (eliminatória): 2,0 (dois).
- § 2º As provas referidas nos incisos I, II e III serão realizadas conforme disposto nos artigos 136, 137 e 139 do Regimento Geral.
- § 3º Se o concurso se processar em uma única fase, as provas e seus respectivos pesos são:
- I julgamento do memorial com prova pública de arguição: 5,0 (cinco);
- II prova didática: 3,0 (três);
- III outra prova: 2,0 (dois).
- § 4º A escolha da outra prova será proposta pelo Conselho do Departamento dentre as modalidades abaixo, devendo essa decisão constar do editar de abertura do concurso.
- I escrita;
- II oral projeto;
- III oral.
- § 5º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar além dos documentos mencionados nos arts. 121 e 133 do Regimento Geral, projeto de pesquisa ou resumo da palestra, referidos nos incisos II e III.
- § 6º A prova escrita será realizada nos termos do art. 139 do Regimento Geral e seu parágrafo único.
- § 7º Caso o Departamento opte pela prova oral projeto, constará a mesma de arguição sobre o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e terá como objetivo avaliar:
- I o conhecimento científico e experiência prévia sobre o tema proposto pelo candidato;
- II a adequação do projeto à área de conhecimento/especialidade do Departamento, citadas no edital do concurso;

	III – a originalidade do projeto e sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade.
	§ 8º - Cada examinador disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, assegurado a este igual tempo para a resposta.
	§ 9º - No caso de o Departamento optar pela prova oral palestra, constará a mesma de uma palestra sobre assunto de pesquisa apresentado pelo candidato, com base no programa do concurso, e terá como objetivo avaliar:
	 I – o conhecimento científico e experiências prévias sobre o tema proposto pelo candidato;
	 II – a adequação do tema à área de conhecimento/especialidade do Departamento, citadas no edital do concurso;
	III – a originalidade do tema e sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade.
	§ 10 – A duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta.
	§ 11 – Ao final da palestra, cada membro da comissão arguirá o candidato, por quinze minutos, no máximo, cabendo ao candidato igual tempo para a resposta.
Artigo 38 - O IFSC é o responsável pelo gerenciamento administrativo da Área Interunidades "Ciência e Engenharia de Materiais", e o fará de acordo com o Regulamento da mesma.	Artigo 38 – suprimido.

- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Física de São Carlos (08.12.11). fls. 4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 4verso/5

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, conforme estampa a Resolução nº 6067, publicada no D.O.E. de 02.03.2012.

CADERNO VI – REGIMENTO DE MUSEU

(maioria simples)

1. PROCESSO 2011.1.376.33.0 - MUSEU PAULISTA

- Proposta de novo Regimento do Museu Paulista.
- Ofício da Diretora do MP, Prof.^a Dr.^a Cecília Helena de Salles Oliveira, ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando o anteprojeto do novo Regimento do MP, adequado às modificações sofridas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião de 14.06.2011 (21.06.11). – fls. 1/9
- Parecer da PG-USP: com relação ao aspecto formal de redação do texto, recomenda a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na Universidade, orientando a correção de texto de alguns dispositivos. Apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões em relação à proposta, quando pertinentes (27.07.11). – fls. 9verso/18verso

- Ofício da Diretora do MP ao Procurador Geral da PG-USP, reencaminhando o anteprojeto de Regimento, após análise e apreciação das várias sugestões feitas pela PG-USP, em reuniões do Conselho Deliberativo realizadas em 4 e 7 de outubro de 2011. Sublinha que o Conselho Deliberativo e a Direção entendem que é imprescindível a manutenção, no texto do Regimento, das Divisões como parte da organização interna do Museu (07.10.11). – fls. 19/30
- Parecer da PG-USP: observa que o Museu acolheu a maior parte das recomendações e oferece novo quadro sinótico com sugestões em relação à proposta, quando pertinentes. Recomenda que a CLR se manifeste quanto à proposta ou encaminhe os autos ao MP para que este a reaprecie (19.10.11). – fls. 30verso/33
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, favorável à proposta do novo Regimento do Museu Paulista (04.11.11).
 fls. 33verso/34
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 34verso/42verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Museu Paulista, conforme estampa a Resolução nº 6088, publicada no D.O.E. de 27.03.2012.

CADERNO VII – REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO

(maioria simples)

1. PROCESSO 2001.1.42.30.0 - CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA

- Proposta de novo Regimento do Centro de Biologia Marinha.
- Ofício do Diretor do CEBIMar, Prof. Dr. José Roberto Machado Cunha da Silva, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do Regimento do Centro, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 11.04.2011 (14.04.11). – fls. 1/16
- Parecer da PG-USP: observa que as alterações da proposta são substanciais e, muitas vezes, é modificada a numeração dos dispositivos alterados, o que é vedado pelo inciso I do art. 9º da Lei Estadual Complementar nº 863, de 29.12.99. Assim, mantida a proposta nos termos apresentados, recomenda a edição de nova Resolução para veicular o novo Regimento do CEBIMar, de modo que a Resolução nº 5292, de 21.12.2005 seja revogada. Apresenta quadro sinótico comparando o Regimento atual com as alterações pretendidas e oferece sugestões, quando pertinentes. Quanto aos aspectos redacionais, recomenda, ainda, que a palavra "unidade" seja grafada com a inicial maiúscula nos seguintes dispositivos: inciso II do parágrafo único do art. 2º, §§ 2º e 3º do art. 30 e caput, e parágrafo único do artigo 31 (1º.06.11). fls. 16verso/22verso
- Parecer do Conselho Deliberativo do CEBIMar: aprova as alterações sugeridas pela PG-USP ao novo Regimento do Centro. (23.08.11). – fls. 23/32
- Parecer da PG-USP: manifesta que, sob o aspecto jurídico-formal, a proposta não apresenta óbices. No tocante ao aspecto de redação do texto, tece as seguintes considerações: no artigo 1º, a expressão "de seu" deve ser substituída por "do", de modo que a redação fique "(...) artigo 7º do Regimento Geral da USP". A redação do inciso II do artigo 6º da proposta apresenta pequena falha ortográfica, sugerindo a seguinte redação: "II um docente da USP indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice definida pelo CD;". Recomenda a substituição da expressão "não docentes" nos incisos XI e XII do artigo 10, por "técnicas e administrativas" e "técnicos e administrativos", respectivamente. O adjetivo marinho, no artigo 24, deve concordar com o substantivo "ciências". Assim, recomenda que seja declinado no feminino plural: "marinhas" (16.11.11). fls. 32verso/33
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável à proposta do novo Regimento do Centro de Biologia Marinha (08.12.11). fls. 33verso/34
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 34verso/42

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Centro de Biologia Marinha, conforme estampa a Resolução nº 6086, publicada no D.O.E. de 24.03.2012.

CADERNO VIII – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO (maioria simples)

1. PROCESSO 2010.1.28306.1.7 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do inciso III do artigo 4º do Regimento do Conselho de Graduação, tendo em vista a proposta de novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento, pelas Unidades à Pró-Reitoria de Graduação (Pró-G), dos processos de Estruturas e Alterações Curriculares.
- Proposta de novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos processos à Pró-Reitoria de Graduação - Estruturas e Alterações Curriculares. – fls. 1/3
- Parecer da CG da Faculdade de Educação: analisa a proposta apresentada pelo CoG, considerando a iniciativa louvável, no sentido de desburocratizar o trabalho na USP e agilizar algumas atividades. Entretanto, considera necessário definir os casos que serão considerados como reformulação drástica e os procedimentos para negociação quando o curso for de responsabilidade de uma Unidade, como as Licenciaturas, lembrando a importância da análise da CIL (14.09.10). – fls. 3verso
- Proposta de novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos processos à Pró-Reitoria de Graduação - Estruturas e Alterações Curriculares atualizado. – fls. 4/5verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 4º	Artigo 4º
III - aprovar as modificações curriculares propostas pelas Unidades;	III – aprovar a criação ou reformulação de Cursos, Habilitações ou Ênfases e a criação ou extinção de disciplinas, propostas pelas Unidades;

- Parecer do CoG: aprova o documento reformulado sobre os procedimentos a serem adotados no encaminhamento, pelas Unidades à Pró-G, das Estruturas e Alterações Curriculares, e encaminha a minuta de Resolução que disciplinará a matéria (18.08.11). – fls. 6/8
- Parecer do Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, relator pela CLR: solicita que os autos sejam encaminhados à PG-USP, tendo em vista a proposta de alterações nos incisos III e IV do artigo 39 do Regimento Geral, bem como alterações na Resolução CoG nº 4235/96 (28.09.11). – fls. 8 verso
- Parecer da PG-USP: observa que para a compatibilização das modificações com as demais normas da USP, haveriam de ser alterados o art. 39, incisos III e IV do Regimento Geral e o artigo 3º da Resolução CoG nº 4235/96. Quanto à alteração da Resolução CoG por outra norma de mesmo tipo e hierarquia, não se vislumbra qualquer óbice jurídico. No que tange à proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral, também não se visualiza irregularidade de ordem jurídico-formal quanto aos trâmites adotados (13.10.11). fls. 9/10
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, favorável à minuta de Resolução que estabelece normas para os novos procedimentos a serem adotados no encaminhamento, pelas Unidades à Pró-G, dos processos de Estruturas e Alterações Curriculares, bem como às alterações do art. 39, incisos III e IV do Regimento Geral, do art. 4º, inciso III da Resolução nº 3732/90 e do art. 3º da Resolução CoG nº 4235/96. (08.12.11). fls. 10verso/11
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 11verso

É aprovado o parecer favorável da CLR, conforme estampa a Resolução nº 6083, publicada no D.O.E. de 22.03.2012.

PARTE III - EXPEDIENTE

- 5. Eleições das Comissões Permanentes:
 - **5.1** Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).
 - Douglas Emygdio de Faria (FZEA);
 - Francisco de Assis Leone (FFCLRP);
 - José Otávio Costa Auler Júnior (FM);
 - José Rogério Cruz e Tucci (FD);
 - Luiz Nunes de Oliveira (IFSC) e
 - Sérgio França Adorno de Abreu (FFLCH).
 - 5.2 Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).
 - Fernando Rei Ornellas (IQ);
 - Joaquim José de Camargo Engler (ESALQ);
 - José Antonio Visintin (FMVZ);
 - José Roberto Cardoso (EP);
 - Michel Michaelovitch de Mahigues (IO) e
 - Sigismundo Bialoskorski Neto (FEARP).
 - 5.3 Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).
 - Benedito Carlos Maciel (FMRP);
 - Flávio Ulhoa Coelho (IME);
 - Ignácio Maria Poveda Velasco (FDRP);
 - Luiz Roberto Giorgetti de Britto (ICB);
 - Marcelo de Andrade Roméro (FAU) e
 - Sandra Margarida Nitrini (FFLCH).
- **6.** Eleição de um membro docente para compor a Comissão Permanente de Avaliação, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução nº 4976/2002.
 - Emma Otta
- 7. Eleição de um membro docente para compor o Conselho Editorial da EDUSP, nos termos do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 4913/2002.
 - Carlos Alberto Barbosa Dantas
- **8.** Eleição de um membro docente do Co para compor o Conselho Deliberativo da OSUSP, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Resolução CoCEx nº 5294, de 12.01.2006, alterada pela Resolução nº 5940/2011.
 - Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha
- **9.** Eleição um membro docente do Co para compor o Conselho Deliberativo do Coral USP, nos termos do inciso V do artigo 5º, da Resolução CoCEx nº 5533, de 30.03.2009.
 - Prof. Dr. Enrico Lippi Ortolani

- **10.** Eleição de um membro docente do Co para compor a Coordenação Executiva do Programa USP-Legal, nos termos do inciso I do artigo 8º, da Resolução nº 5971, de 08.09.2011.
 - Prof. Dr. Carlos Eduardo Negrão
- **11.**Eleição de 5 (cinco) membros docentes e um servidor técnico e administrativo para compor a Comissão de Ética da USP, nos termos do § 1º do artigo 40 da Resolução nº 4871/2001.

Docentes:

- Marcos Boulos;
- Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida;
- Renato de Figueiredo Jardim;
- Sueli Gandolfi Dallari e
- Walter Colli...

Servidor Técnico e Administrativo:

- José Clóvis de Medeiros Lima
- 12. Palavra aos Senhores Conselheiros.

<u>NOTA</u>: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).

945ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 23.02.2012

PAUTA SUPLEMENTAR

MINUTA DE RESOLUÇÃO

(maioria simples)

1 - PROCESSO 2010.1.7227.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração da Resolução nº 5872, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na Universidade de São Paulo.
- Manifestação da Comissão de Claros Docentes (CCD): reavalia os termos da Resolução nº 5872/2010, bem como os editais que regulamentam a contratação de docentes por prazo determinado na USP e, visando agilizar o processo de contratação docente, considerando a excepcionalidade e a emergência dessa modalidade de contrato, propõe alterações nos artigos 5º, 7º e 8º; inclusão de novo artigo e alterações nos respectivos editais (25.11.11). fls. 1/5verso
- Parecer da PG-USP: sob o aspecto jurídico, não há obstáculos quanto ao prosseguimento do processo com a finalidade de ser alterada a Resolução para os fins propostos. Porém, esclarece que, independentemente da entrada em vigor das modificações, é necessário criar mecanismos que agilizem tais trâmites burocráticos, seja criando comissão integrada para análise dos processos de contratação ou outros expedientes, pois o objetivo da Resolução é permitir que as Unidades de Ensino não tenham interrupção no oferecimento dos cursos. Quanto à minuta de edital, informa que não existem observações a fazer, exceto que, relativamente ao item 3, diferentemente dos concursos para provimento de cargo, poderá ser chamado o segundo classificado. Com relação à minuta de contrato, sugere seja subtraída a expressão "... nos termos do ESU de aplicabilidade no que couber, no caso" da Cláusula IV, apenas sendo prevista a possibilidade de rescisão (6.12.11). fls. 6/7
- Manifestação da Comissão de Claros Docentes (CCD): considerando as solicitações das Unidades para que os prazos das contratações por tempo determinado sejam compatíveis com as necessidades didáticas dos semestres letivos, propõe nova redação ao artigo 5º, solicitando nova manifestação da PG (20.01.12). – fls. 7verso
- Parecer da PG-USP: entende que a modificação pretendida poderá ser feita, não havendo óbice jurídico, podendo se dar prosseguimento à solicitação de alteração dos arts. 5º, 7º e 8º, bem como das minutas de edital e de contrato (26.01.12). fls. 8/8verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 5º - Quando a necessidade temporária puder ser cumprida em menor prazo, o edital do processo seletivo somente poderá prever o prazo necessário para o seu atendimento e mais a possibilidade de uma única prorrogação por prazo igual ao do contrato inicial.	Artigo 5º - Quando a necessidade temporária puder ser cumprida em menor prazo, o edital do processo seletivo somente poderá prever o prazo necessário para o seu atendimento e mais a possibilidade de prorrogações, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o prazo de dois anos.
Artigo 7º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor em dois concursos públicos abertos para provimento de cargo de Professor Doutor.	Artigo 7º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor em um concurso público aberto para provimento de cargo de Professor Doutor ou em um processo seletivo para contratação de Professor por tempo determinado, nível III (Professor Doutor).

Artigo 8º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será autorizada após o não comparecimento de Mestres em dois processos seletivos para Professor Assistente abertos na forma do artigo anterior.	Artigo 8º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será autorizada após o não comparecimento de Mestres em um processo seletivo para Professor Contratado II (Assistente) aberto na forma do artigo anterior.
INSERIR	O disposto nesta Resolução se aplica aos editais e contratos por tempo determinado que estiverem em vigor na data de sua publicação.

- O Sr. Presidente da CLR, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone aprova, ad referendum da Comissão, a alteração da Resolução nº 5872/2010, que dispõe sobre a contratação de docentes por prazo determinado na Universidade de São Paulo, conforme proposto (10.02.12). –fls. 9
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 9verso

É aprovado o parecer do Senhor Presidente da CLR, *ad referendum* da Comissão, favorável à alteração da Resolução nº 5872/2010, que dispõe sobre a contratação de docentes por prazo determinado na USP, conforme estampa a Resolução nº 6060, publicada no D.O.E. de 28.02.2012.